



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08010/10

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: João de Farias Filho

Interessadas: Maria Gorette França de Souza e Ivonete Maria dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 04525 /14

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 08010/10, que trata de PENSÕES VITALÍCIAS, concedidas as Sras. Maria Gorette França de Souza e Ivonete Maria dos Santos, beneficiárias do ex-servidor Sr. Orlando Florindo de Lima, matrícula n.º 002005, motorista, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira/Pb, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de outubro de 2014

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08010/10

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08010/10 trata de Pensões Vitalícias, concedidas as Sras. Maria Gorette França de Souza e Ivonete Maria dos Santos, beneficiárias do ex-servidor Sr. Sr. Orlando Florindo de Lima, matrícula n.º 002005, motorista, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira/Pb.

A Auditoria, em seu relatório inicial, sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável do Instituto para retificar a Portaria-Nº 049/2009-IAPM, fls. 21, para que conste o percentual de 50%.

Devidamente notificado, veio aos autos o Sr. João de Farias Filho, Presidente do IAPM, apresentando os documentos de fls. 122/128, anexando comprovação da publicação da Portaria Nº015/2011, retificadora da Portaria Nº 049/2009, nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

A Auditoria manifesta-se pelo registro dos atos de concessão das pensões por morte, formalizadas pelas Portarias – 015/2011, de 07/04/2011 (fl. 123) e 007/2010, de 05/03/2010 (fl. 114).

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a conclusão a que chegou o Órgão Técnico de Instrução, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legais os supracitados atos de pensão, conceda-lhes os competentes registros e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de outubro de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR